



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE**

EDITAL Nº 10 / 2025 - GAB/BLU (11.01.09.01.01)
Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 15 de Maio de 2025.

**EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO DO
IFC CAMPUS BLUMENAU**

Seleção interna de Projetos de Ensino para execução durante os anos/períodos letivos de 2025, 2026 e 2027, sem garantia de fomento, nos termos descritos neste edital e na Resolução nº 038-CONSUPER/2017.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS BLUMENAU, no uso da subdelegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 224/2024 de 29 de Julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 05/08/2024, torna público, por meio da Coordenação Geral de Ensino, o presente edital de fluxo contínuo para seleção interna de Projetos de Ensino para execução durante os anos/períodos letivos de 2025, 2026 e 2027, sem garantia de fomento, nos termos deste edital e da Resolução nº 038-CONSUPER/2017.

1. DA NATUREZA DOS PROJETOS DE ENSINO

- 1.1. Caracterizam-se como Projetos de Ensino o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltadas aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, com objetivo de promover o aprofundamento e/ou melhoramento do processo de ensino e de aprendizagem e a ampliação das possibilidades de permanência e êxito, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente

ou técnico administrativo, formalmente apresentadas e aprovadas pelo Comitê de Ensino.

- 1.2. São exemplos de projetos de ensino: palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshop, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos, atualizações, nivelamentos, formações, produção de material didático, entre outros.
- 1.3. Para fins de desenvolvimento e acompanhamento, a submissão e a execução do Projeto de Ensino, considerando seu início e fim, deverá ocorrer dentro do ano letivo definido no calendário acadêmico ou a qualquer tempo durante o período de **vigência compreendido entre maio de 2025 e junho de 2027, para a submissão e dezembro de 2027 para a execução, sem previsão de auxílio financeiro**, com o mínimo de seis meses de duração e no máximo um ano, com possibilidade de prorrogação.

2. DA MODALIDADE DE FLUXO CONTÍNUO

- 2.1. Esta modalidade de edital permite que o coordenador do projeto de ensino possa submeter a sua proposta a qualquer tempo, durante o período de vigência do edital, devendo sempre observar o cronograma de reuniões de avaliação do comitê de ensino e os demais critérios deste edital.

3. DOS OBJETIVOS:

- 3.1. **OBJETIVO GERAL:** Selecionar, cadastrar, validar e registrar os Projetos de Ensino a serem desenvolvidos no âmbito do IFC Campus Blumenau, no período compreendido entre maio de 2025 e dezembro de 2027, envolvendo a participação de aluno(s), colaborador(es) voluntário(s) e professores(as).

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 3.2.1. Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;
- 3.2.2. Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;
- 3.2.3. Promover a interação e integração entre disciplinas ou entre componentes curriculares dos diferentes níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;
- 3.2.4. Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas com claro potencial pedagógico;
- 3.2.5. Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;

- 3.2.6. Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e transdisciplinares, no âmbito institucional;
- 3.2.7. Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES

- 4.1. O projeto de ensino pode ser proposto por docente ou técnico administrativo, e pode ainda contar com a participação de discentes e outros técnicos administrativos e/ou docentes.
- 4.2. As categorias de participação em projetos de ensino são definidas como:
 - 4.2.1. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho; trâmites de início, execução e encerramento do projeto; condução de processos avaliativos; bem como a execução de outras atividades inerentes ao projeto.
 - 4.2.2. Colaborador: docente ou técnico administrativo que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto;
 - 4.2.3. Discente colaborador voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do coordenador do projeto;
 - 4.2.4. Discente participante: público alvo, discente que se beneficia das ações/ intervenções propostas em cada projeto.
- 4.3. É permitida a coordenação e/ou participação de docente substituto em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto do seu contrato com o IFC.
- 4.4. Os servidores técnicos administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.
- 4.5. A função de cada membro integrante deverá ser detalhada no Projeto, assim como a carga horária necessária para planejamento e execução.
- 4.6. A carga horária máxima, bem como o número máximo de projetos do/a coordenador/a e colaborador/a deve estar de acordo com a Normativa de Atividades Docentes vigente, sendo estes aplicáveis também aos técnicos administrativos.
- 4.7. A compatibilidade entre o projeto de ensino, sua natureza e complexidade, seus objetivos e a quantidade de servidores que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pelo Comitê de Ensino.

- 4.8. Os servidores participantes não devem estar afastados ou ter solicitado afastamento integral no período previsto para a vigência do projeto. O afastamento do servidor não influenciará na execução do projeto. No caso de afastamento do coordenador, deverá ser nomeado outro servidor para substituí-lo para que o projeto continue a sua execução.
- 4.9. O coordenador da proposta deve estar adimplente com as Coordenações de Ensino do campus com relação a Projetos de Ensino anteriores.

5. DA SUBMISSÃO

- 5.1. A proposta deverá ser elaborada preenchendo o documento solicitado no [anexo I](#) e submetida, dentro do prazo estabelecido, pelo proponente via e-mail: comitedeensino.blumenau@ifc.edu.br
- 5.2. Poderão ser submetidas as propostas que:
 - 5.2.1. Forem coordenadas por servidores que atendam os requisitos para coordenador;
 - 5.2.2. Forem elaboradas conforme estabelecido no modelo disponível neste edital;
 - 5.2.3. Forem submetidas no prazo estabelecido por este edital e executadas até julho de 2027;
 - 5.2.4. Caracterizarem-se como Projeto de Ensino na forma da Resolução nº 38-Consuper/2017;
 - 5.2.5. Apresentarem o parecer – favorável ou não – de um dos colegiados do curso a qual a proposta está vinculada.

6. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A análise e a aprovação das propostas serão realizadas pelo Comitê de Ensino do campus e levará em conta o mérito técnico.
- 6.2. Para avaliação do projeto de ensino serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

Item	Critério	Pontuação Max
01	Impacto na formação integral dos estudantes, público-alvo do projeto, com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos.	15
02	Contribuição das atividades previstas no projeto de ensino para as ações de permanência e êxito.	15

03	Interdisciplinaridade do projeto de ensino, considerando a integração e interação entre componentes curriculares, cursos e níveis de ensino.	15
04	Impacto do projeto de ensino considerando o fomento à inovação pedagógica.	15
05	Articulação das atividades previstas no projeto de ensino com ações ou práticas de pesquisa e/ou extensão.	10
06	Relevância dos resultados e impactos esperados.	10
07	Clareza na descrição do acompanhamento e avaliação do projeto de ensino.	10
08	Clareza na relação entre tema, objetivos, justificativa, metodologia e cronograma das atividades.	10
Somatório dos pontos.		

- 6.3. Serão consideradas aprovadas para execução as propostas que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, sendo não aprovadas as que obtiverem pontuação menor.
- 6.4. As avaliações das novas propostas submetidas ocorrerão mensalmente, exceto nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, conforme cronograma deste edital, com datas descritas para cada mês: março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.
- 6.5. As propostas não aprovadas, poderão ser submetidas novamente no próximo mês, atendendo às adequações solicitadas.

7. DA EXECUÇÃO

- 7.1. Durante o período previsto para execução do projeto de ensino, compete ao coordenador da proposta zelar pelo desenvolvimento em sua integridade.
- 7.2. As propostas aprovadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução ocorrendo até julho de 2027.

8. DOS DOCUMENTOS DO DISCENTE COLABORADOR VOLUNTÁRIO

- 8.1. Após a definição do discente, o coordenador do projeto deverá enviar por e-mail comitedeensino.blumenau@ifc.edu.br as cópias dos seguintes documentos e formulários, em arquivo único:
- 8.1.1. Comprovante de matrícula;
- 8.1.2. Declaração dos pais, para aluno menor de 18 anos [Anexo II](#);

- 8.1.3. Termo de compromisso do discente colaborador voluntário [Anexo III](#) ou [Anexo IV](#);
- 8.1.4. Termo de compromisso do coordenador [Anexo V](#);
- 8.1.5. Plano de trabalho do discente colaborador voluntário [Anexo VI](#).

9. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO DISCENTE COLABORADOR VOLUNTÁRIO

- 9.1. São requisitos para o discente colaborador voluntário:
 - 9.1.1. Estar regularmente matriculado no IFC em cursos Técnicos, Tecnológicos, de Qualificação Profissional ou de Graduação;
 - 9.1.2. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto;
 - 9.1.3. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.
- 9.2. São compromissos do discente colaborador voluntário:
 - 9.2.1. Desenvolver o projeto aprovado sob a supervisão do coordenador.
 - 9.2.2. Executar o plano de trabalho com dedicação compatível com as atividades escolares e definido em comum acordo entre o coordenador, o discente e a Instituição;
 - 9.2.3. Informar ao coordenador sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc;
 - 9.2.4. Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital.

10. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

- 10.1. São compromissos do coordenador:
 - 10.1.1. Dispor de carga horária para conduzir o projeto e para orientar o discente colaborador, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas no projeto;
 - 10.1.2. Indicar para discente colaborador o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
 - 10.1.3. Informar ao discente colaborador acerca dos seus compromissos perante este edital;
 - 10.1.4. Acompanhar o desenvolvimento do discente colaborador em relação aos requisitos, compromissos e atribuições previstos neste Edital, bem como responsabilizar-se por informar ao Comitê de Ensino quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se ou não cumprir a carga horária relacionada às atividades;

- 10.1.5. Comunicar imediatamente o Comitê de Ensino, enviando e-mail para a presidência do Comitê em caso de desistência de orientação, com o título "desistência de orientação";
 - 10.1.6. Em caso de troca de discente colaborador solicitar a substituição do discente, enviando e-mail para a presidência do Comitê comitedeensino.blumenau@ifc.edu.br, com o título "substituição de discente colaborador voluntário", justificando os motivos da substituição;
 - 10.1.7. Responsabilizar-se pelo envio da aprovação do projeto em Comitês de Ética, quando for o caso, e anexar o parecer no relatório final;
 - 10.1.8. Informar o Comitê de Ensino em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto, para os devidos encaminhamentos.
- 10.2. O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:
- 10.2.1. Cancelamento do projeto;
 - 10.2.2. Impossibilidade de concorrer em outros editais de ensino;
 - 10.2.3. Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

11. DO ACOMPANHAMENTO, DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO.

- 11.1. O acompanhamento dar-se-á pelo Comitê de Ensino e culminará na análise e aprovação do relatório parcial e/ou final das atividades, preenchido pelo coordenador do projeto.
- 11.2. O relatório parcial ou final do projeto deverá ser enviado por e-mail, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital. Ao relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto. Os [Anexos VII](#) e [Anexo VIII](#), auxiliam na construção do relatório parcial e relatório final do projeto.
- 11.3. Poderão ser realizadas visitas aos projetos durante a execução.
- 11.4. Outras formas de acompanhamento podem incluir orientação via reuniões presenciais ou remotas, treinamento, e-mail, telefone e site do Campus Blumenau.
- 11.5. A certificação ocorrerá somente após aprovação do relatório final e seguirá o trâmite descrito no capítulo VII da resolução 038/CONSUPER/2017.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A qualquer tempo, o Comitê de Ensino do campus poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto.

- 12.2. A submissão da proposta pelo coordenador implicará a aceitação das condições estabelecidas no presente edital e demais regulamentos institucionais.
- 12.3. O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto.
- 12.4. É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre o Comitê de Ensino do campus e o coordenador do projeto serão feitos preferencialmente via e-mail.
- 12.5. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.
- 12.6. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino do campus.

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	15/05/2025
Período de Impugnação do Edital	19/05/2025
Período de Inscrições/submissão de propostas	20/05/2025 a 20/06/2027
Prazo para avaliação das propostas	Cada proposta será submetida à avaliação do Comitê de Ensino, que contemplará a avaliação sempre na reunião subsequente à data da submissão do projeto.
Prazo para apresentação do relatório final de execução do projeto	30 dias após a conclusão das atividades, conforme cronograma do projeto aprovado.
Prazo final de execução dos projetos	Dezembro de 2027

**(Assinado digitalmente em 16/05/2025
08:17)**

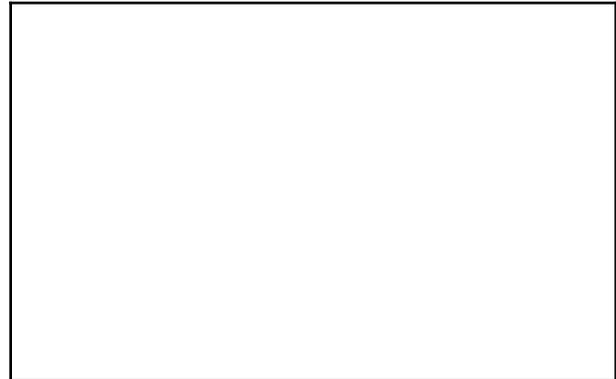
ALESSANDRO BRAATZ
COORDENADOR GERAL - TITULAR
CGE/BLU (11.01.09.01.03.07)
Matrícula: 2303342

**(Assinado digitalmente em 16/05/2025
08:09)**

BRUNO DUTRA VIEIRA
CHEFE DE GABINETE - SUBSTITUTO
GAB/BLU (11.01.09.01.01)
Matrícula: 2127456

**(Assinado digitalmente em 15/05/2025
19:09)**

JORGE DA CUNHA DUTRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR
DEPE/BLU (11.01.09.01.03)
Matrícula: 1869139



Processo Associado: 23473.001228/2025-12